

**LEI MUNICIPAL Nº 741/2025.**

DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO  
PROTOCOLO Nº 21.659  
DATA: 15/09/2025  
ASSINATURA

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO E POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TALISMÃ/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, Sr. **FLÁVIO MOURA DE FRANÇA**, com fulcro no art. 64, incisos II, III, IV c/c o art. 88, inciso III da LOM – Lei Orgânica Municipal e consoante ao que preceitua o art. 39 da Carta Magna;

**FAZ SABER QUE A CÂMARA DE TALISMÃ APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Talismã, a gratificação por desempenho funcional e por exercício de funções específicas, com o objetivo de valorizar os servidores que se destaquem por sua produtividade, responsabilidade, qualificação e complexidade das atribuições.

**CAPÍTULO I – DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO FUNCIONAL**

**Art. 2º** A gratificação por desempenho funcional será devida aos servidores efetivos que cumprirem metas institucionais e individuais previamente estabelecidas pela Administração.

§ 1º As metas observarão critérios objetivos, mensuráveis e previamente divulgados, como:

I – Desempenho excepcional comprovado;

**Meta 1: Atendimento de 95% dos prazos legais** em processos administrativos;

**Meta 2: Redução de 20% no tempo médio de serviço** (comparativo anual);

**Meta 3: Zero reclamações fundamentadas** em órgãos de controle (ouvidoria, MP, TCE).

II – Participação em Atividades Extraordinárias;

**Projetos prioritários** (ex.: implantação de sistema digital, força-tarefa em emergências);

**Jornada estendida comprovada** (acima de 10% da carga horária mensal);

**Atuação em condições adversas;**

III – Qualificação Técnica com Impacto Direto no Serviço;

**Conclusão de cursos na área de atuação** com aproveitamento mínimo de 70%;

**Certificação em áreas estratégicas** (ex.: gestão pública, TI, saúde, governança);

**Publicação de artigos ou projetos inovadores** aplicados à administração municipal;

**IV – Participação em cursos de aperfeiçoamento técnico-profissional/ Eficiência Comprovada.**

**Redução de custos operacionais** (economia de 10% em despesas do setor);

**Implementação de melhorias** (novo fluxo de trabalho que aumente produtividade em 20%).

**V - Conduta funcional pautada pela aplicação diligente e pela dedicação institucional.**

Pontualidade e assiduidade comprovada no cumprimento da jornada de trabalho;

Qualidade do trabalho desenvolvido, observando-se eficiência, precisão e cumprimento de prazos;

Capacidade de trabalho em equipe e relacionamento interpessoal.

§ 2º A gratificação terá valor de até 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base, proporcional ao desempenho apurado por avaliação semestral.

§ 3º A avaliação será realizada por comissão composta por membros designados pelo Chefe do Poder Executivo, assegurada a representação de servidores efetivos.

§ 4º A observância apenas parcial aos critérios estabelecidos no inciso V implicará no não recebimento da gratificação prevista nesta Lei

## **CAPÍTULO II – DA GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO ESPECÍFICA**

**Art. 3º** A gratificação por função específica será devida ao servidor designado/nomeado para desempenhar, de forma temporária, atribuições de chefia, assessoramento, coordenação ou execução de tarefas especiais.

**Art. 4º** Consideram-se funções específicas para fins desta Lei:

I – coordenação de unidades administrativas ou escolares;

II – chefia de setores ou departamentos;

III – fiscalização de tributos, contratos, obras ou serviços;

IV – execução de atividades técnicas especializadas, como contabilidade, orçamento, controle interno ou jurídico;

V – participação formal em comissões e conselhos municipais (licitação, sindicância, PAD etc.).

**Art. 5º** A gratificação por função será paga de acordo com os seguintes percentuais sobre o vencimento base:

- I – Coordenação de unidade: 40%;
- II – Chefia de setor: 50%;
- III – Atividades técnicas especializadas: 50%;
- IV – Comissão formal: 35% por comissão.

**Parágrafo único.** A gratificação será concedida mediante expedição de portaria.

### **CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º** As gratificações previstas nesta Lei:

I – Não se incorporam aos vencimentos para quaisquer fins. Entretanto, ao servidor efetivo que as perceba por período contínuo de cinco (5) anos consecutivos, fica assegurada a manutenção da respectiva gratificação, no mesmo percentual anteriormente concedido, calculado com base no vencimento-base do cargo;

II – Estão condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na presente data.

#### **PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA,**

Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco)



#### **CERTIDÃO:**

Consoante ao que dispõe o art. 37 “Caput” da C/F – Princípio da Publicidade dos Atos Públicos – **CERTIFICA-SE**, que cópias da Presente Lei Municipal foram afixadas no mural de avisos da Prefeitura e Câmara Municipal, bem como divulgadas nos sites oficiais do Município a saber. São eles:

[www.talisma.to.gov.br](http://www.talisma.to.gov.br) Prefeitura de Talismã;  
[www.talisma.to.leg.br](http://www.talisma.to.leg.br) Câmara Municipal

Talismã – TO., 11 de setembro de 2025.

